



## BROCHIER - RS

### Lei nº 1.153/2008

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 26 de maio de 2008

#### LEI Nº 1.153, DE 26 DE MAIO DE 2008.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2006/2009 e na LDO/2008, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 no Orçamento Anual de 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2008, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito

01 - Gabinete do Prefeito

04 - Administração

122 - Administração Geral

0002 - Planejamento Governamental

1161 - Infra-Estrutura para Construção Centro Administrativo Municipal

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 15.000,00

Obras e Instalações - Recursos Próprios ..... R\$ 35.000,00

TOTAL: ..... R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior:

**I** - a maior arrecadação ..... R\$ 36.000,00

**II** - redução da seguinte dotação orçamentária:



## BROCHIER - RS

---

03011545100571002 - Implantação do Plano Diretor - 380 ..... R\$ 14.000,00

TOTAL: ..... R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE MAIO DE 2008.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**JADER DAVID VON MUEHLEN**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**